

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 8.333, de 2015, de autoria do Tribunal Regional do Trabalho.

Senhor Presidente:

Requeiro seja declarado prejudicado, pela Presidência dessa Comissão, o Projeto de Lei nº 8.333, de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de cargos de provimento no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, constata-se que ela perdeu a oportunidade, razão pela qual, na forma do art. 164, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

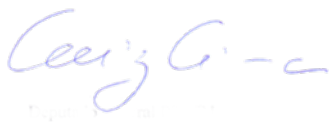
JUSTIFICAÇÃO

Em 04 de dezembro 2019, através do Ofício n. 298/2016 o Tribunal Superior do Trabalho solicitou a retirada de tramitação da matéria, e transcorrida mais de três anos, constata-se que ela perdeu a oportunidade, razão pela qual, na forma do art. 164, inciso I do Regimento Interno, deve ser declarada a prejudicialidade do Projeto aqui referido. Demais, considere-se ainda que só ao Poder Judiciário, como Poder independente, incumbe a iniciativa de suas matérias, e, se ele próprio entendeu que não caberia a proposição já em 2019, não seria o Poder Legislativo que poderia fazê-lo, ao arrepio daquele Poder, tanto mais depois de um longo lapso de tempo.

Termos em que peço deferimento.



Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-10230

Apresentação: 07/11/2022 18:38 - CFT

REQ n.57/2022



* CD 229872909600 *